



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**30º GV – Gabinete da Vereadora Rute Costa**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2026**

“Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Incentivo à Inclusão de Pessoas com Deficiência Auditiva no mercado de trabalho, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.”

**À Câmara Municipal de São Paulo Decreta:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Municipal de Incentivo à Inclusão de Pessoas com Deficiência Auditiva no mercado de trabalho, com a finalidade de promover a empregabilidade, acessibilidade comunicacional e inclusão social de pessoas com deficiência auditiva em empresas públicas e privadas.

**Art. 2º** São objetivos do Programa:

- I - incentivar a contratação de pessoas com deficiência auditiva pelas empresas instaladas no Município;
- II - promover ambientes de trabalho acessíveis e inclusivos;
- III - estimular a capacitação de gestores e colaboradores em comunicação inclusiva;
- IV - fomentar a disseminação da Língua Brasileira de Sinais - Libras e demais instrumentos de acessibilidade comunicacional;
- V - reduzir barreiras atitudinais e de comunicação no ambiente corporativo.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá promover ações de incentivo às empresas que aderirem voluntariamente ao Programa, especialmente mediante:



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

### 30º GV – Gabinete da Vereadora Rute Costa

- I - emissão de selo ou certificado municipal de empresa inclusiva;
- II - divulgação institucional das empresas participantes em canais oficiais do Município;
- III - apoio a campanhas educativas e ações de conscientização sobre inclusão da pessoa com deficiência auditiva;
- IV - celebração de parcerias com instituições de ensino, entidades do terceiro setor e organizações especializadas em acessibilidade e Libras.

**Art. 4º** As empresas participantes poderão desenvolver, entre outras, as seguintes ações:

- I - contratação e manutenção de pessoas com deficiência auditiva em seu quadro funcional;
- II - oferta de cursos de capacitação em comunicação inclusiva e Libras aos seus funcionários;
- III - adoção de tecnologias assistivas e recursos de acessibilidade comunicacional;
- IV - realização de palestras, treinamentos e campanhas internas voltadas à inclusão e combate à discriminação;
- V - implementação de protocolos de atendimento acessível no ambiente de trabalho.

**Art. 5º** O Programa poderá contar com campanhas educativas permanentes, ações formativas e materiais informativos, incluindo:

- I - palestras, oficinas e rodas de conversa;
- II - distribuição de cartilhas, folders e conteúdos digitais;
- III - ações educativas em escolas, unidades de saúde e equipamentos de assistência social;
- IV - divulgação de canais oficiais de orientação, denúncia e apoio.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

### 30º GV – Gabinete da Vereadora Rute Costa

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá promover programas de capacitação e treinamento em comunicação inclusiva, acessibilidade e noções básicas de Língua Brasileira de Sinais - Libras destinados aos servidores públicos municipais.

§ 1º As capacitações previstas no caput poderão ser realizadas:

I - de forma presencial, híbrida ou online;

II - mediante parcerias com instituições de ensino, entidades do terceiro setor, organizações da sociedade civil, universidades e instituições especializadas em acessibilidade e Libras;

III - por meio de plataformas digitais de ensino e cursos de educação continuada.

§ 2º O Município poderá priorizar a capacitação de servidores que atuem em atendimento direto ao público, especialmente nas áreas de saúde, educação, assistência social e atendimento administrativo.

§ 3º As ações de capacitação observarão a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

**Art. 7º** O Município poderá promover, anualmente, campanhas de conscientização sobre a inclusão da pessoa com deficiência auditiva no mercado de trabalho, em parceria com entidades públicas e privadas.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber, definindo os detalhes para a devida instituição.

**Art. 10º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**30º GV – Gabinete da Vereadora Rute Costa**

Sala das sessões, em 25 de maio de 2026.

---

**VEREADORA RUTE COSTA**  
**Partido Liberal - PL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO****30º GV – Gabinete da Vereadora Rute Costa****JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa fomentar políticas públicas de inclusão e acessibilidade voltadas às pessoas com deficiência auditiva no Município de São Paulo, promovendo sua inserção e permanência no mercado de trabalho.

A Constituição Federal assegura a dignidade da pessoa humana, a igualdade material e a inclusão social das pessoas com deficiência. Além disso, a Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) estabelece diretrizes para a promoção da acessibilidade e inclusão em diversos espaços sociais, inclusive no ambiente laboral.

O projeto possui caráter educativo, colaborativo e de fomento, estimulando empresas públicas e privadas a adotarem práticas inclusivas, contribuindo para ambientes de trabalho mais humanos, acessíveis e integrados.

Ademais, o projeto busca incentivar a capacitação dos servidores públicos municipais em comunicação inclusiva e Libras, ampliando a acessibilidade no atendimento à população com deficiência auditiva.

Dessa forma, a presente iniciativa fortalece a inclusão social, amplia oportunidades de emprego e promove a construção de uma cidade mais acessível e igualitária para todos.

Sala das sessões, em 25 de maio de 2026.

---

**VEREADORA RUTE COSTA**  
**Partido Liberal - PL**